



# Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2020

PREGÃO Nº. 055/2020

ATA Nº. 157/2020

Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 31 (trinta e um) do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand - PR, reuniu-se os Pregoeiros e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 281/2020 de 18 de Junho de 2020, do Prefeito Municipal Senhor João Aparecido Pegoraro, composta pelo Senhor Wellington Ricardo de Macedo Sebastião e Senhora Maria Ângela dos Santos na qualidade de Pregoeiros, Senhor Everaldo Alves David e Senhoras Sueli Correia de Barros Silva, Lilian Graciele Flores Sagai e Raissa Felicidade da Silva componentes da Equipe de Apoio, para procederem com o pedido de anulação da sessão de abertura relativo a licitação modalidade Pregão sob nº 055/2020, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**. O pedido de anulação da sessão de abertura do certame se justifica na medida em que o pregoeiro cometeu um equívoco quando solicitou via “chat”, para que o representante da empresa **RAJ Indústria e Pavimentações LTDA EPP** enviasse no prazo de 03 (três) horas as declarações dos anexos X e XI que estavam faltando nos documentos de habilitação da empresa, sem considerar, portanto, o item 14.2 do edital que dispunha que só poderiam ter sido solicitados documentos complementares, já apresentados pela licitante, bem como o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 que veda a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado pela licitante quando da abertura do pregão. Após o recebimento dos anexos que estavam faltando, o pregoeiro percebeu o equívoco ocorrido e inabilitou a empresa **RAJ Indústria e Pavimentações LTDA EPP**, como fundamento no item 14.5 do edital diz que: “Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital”. Diante da inabilitação da primeira colocada, foram analisadas as documentações da segunda colocada, empresa **Paraná Norte Tecnologia Em Asfaltos LTDA**, no qual a empresa apresentou todos os documentos conforme exigem no Edital, estando desta forma HABILITADA. Após o recebimento da proposta reformulada da empresa habilitada, o Pregoeiro abriu prazo para recurso e a empresa **RAJ Indústria e Pavimentações LTDA EPP** manifestou a intenção de recorrer alegando que dentro da plataforma da BLL, os anexos X e XI não foram solicitados, ainda diz que foi concedido prazo pela equipe de licitação via chat para que enviasse a documentação que estava faltando no prazo de 03 (três) horas. Diante do ocorrido o Pregoeiro e equipe de apoio decidiram encaminhar o processo do Pregão 055/2020 para autoridade superior para que proceda à anulação da sessão de abertura do pregão, possibilitando a designação de nova data de abertura do referido pregão, haja vista que a conduta praticada na sessão, de um lado feriu dispositivo de lei e regra editalícia, e, de outro, gerou falsa expectativa de direito para a licitante que foi inabilitada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e por todos os membros da comissão.



# Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

*Wellington R. M. Sebastião*  
Wellington Ricardo de Macedo Sebastião  
**Pregoeiro**

*Maria Ângela dos Santos Pereira*  
Maria Ângela dos Santos Pereira  
**Pregoeira**

## Componentes da Equipe de Apoio:

*Sueli Correia de Barros Silva*  
Sueli Correia de Barros Silva  
*Lilian Graciele Flores Sagai*  
Lilian Graciele Flores Sagai

*Raissa Felicidade da Silva*  
Raissa Felicidade da Silva  
*Everaldo Alves David*  
Everaldo Alves David